

# Regulamento Específico de acesso às verbas disponíveis da função Cultural, no âmbito do artigo 4.º, do RGFC da VISAPRESS

Lisboa, 1 de outubro de 2024

O Conselho de Administração da VISAPRESS, informa a abertura de concurso para acesso às verbas do fundo Cultural, previstas na Lei 26/2015 de 14 de abril (Lei das EGC), na Lei 49/2015 de 5 de junho, (Lei da Cópia Privada) e nos termos previstos na Portaria 264/2019, de 26 de agosto, durante os próximos 20 dias uteis, contados a partir da data da publicação no seu WEBSITE e nos termos abaixo definidos.

A utilização de verbas afetas ao Fundo Cultural pode abranger, entre outras modalidades, atividades, projetos ou ações desenvolvidas diretamente pela VISAPRESS ou por conta desta

## 1. Fundamentos e Objetivos

- 1.1 Incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, atividades de investigação e atividades de divulgação do direito de autor.
- 1.2 Apostar em projetos que revelem um superior interesse cultural, potenciando a capacidade criativa dos cooperadores e dos beneficiários da VISAPRESS, bem como de demais interessados, nomeadamente convidando-os a apresentar projetos elegíveis.

## 2. Âmbito

O presente documento visa definir as condições para a apresentação de projetos que, divulgam e promovem o direito de autor, incentivem o recurso à prática de atividades culturais de temáticas relacionadas com o exercício e utilização de obras protegidas pelo direito de autor, bem como na promoção de obras intelectuais.

## 3. Candidatos

Podem candidatar-se todos os cooperadores, beneficiários e demais interessados cujos projetos se enquadrem nos requisitos enumerados no número 1.2 deste Regulamento Específico.

## 4. Processo de Candidatura

- 4.1 A apresentação de candidaturas é feita através do envio, via email, para o endereço [geral@visapress.pt](mailto:geral@visapress.pt), contra recibo de leitura, dirigida ao Conselho de Administração;
- 4.2 O projeto deve ser apresentado por escrito e redigido em língua portuguesa;
- 4.3 São admitidos a concurso no máximo de 2 (dois) projetos por cooperador, beneficiário ou demais interessados, não podendo nenhum candidato ser subscritor individual ou em grupo, de mais de 2 (dois) projetos, conquanto que a verba disponível para financiamento deste concurso só permite acomodar 10 (dez) projetos vencedores.

- 4.4 A candidatura, bem como o respetivo financiamento, poderão dizer respeito a parte ou à totalidade do projeto;
- 4.5 Os projetos deverão conter os seguintes elementos:
- 4.6 Descrição pormenorizada do projeto, com o máximo de elementos que permita a sua caracterização e formalidade;
- 4.7 Estimativa orçamental detalhada;
- 4.8 Cronograma da sua concretização, desde a eventual aprovação até à conclusão.

## 5. Prazo de Candidatura

São admitidas candidaturas até ao vigésimo dia a contar da data de abertura do concurso.

## 6. Avaliação e Seleção

- 6.1 A análise e avaliação das candidaturas e da conformidade dos projetos é da competência de um júri de avaliação, nomeado pelo Conselho de Administração da VISAPRESS;
- 6.2 Ao júri de avaliação cabe a análise das candidaturas e pode solicitar os elementos complementares que entenda necessários para a respetiva admissão e/ou apreciação, os quais devem ser disponibilizados no prazo definido pelo júri, não superior a 10 dias, a contar da data da notificação para o efeito, sob pena de exclusão.
- 6.3 O processo de avaliação e seleção de projetos terá em consideração a exequibilidade, do projeto, e do respetivo orçamento para a sua execução, dentro do limite estabelecido na Cláusula 12ª do presente Regulamento Específico.

## 7. Competência do Júri de Avaliação

Compete ao júri de avaliação nomeado:

- a) Coordenar todo o processo de seleção dos projetos, assegurando que não ocorre uma situação de sobreposição;
- b) Selecionar e hierarquizar os projetos apresentados;
- c) Apresentar publicamente os projetos aprovados;
- d) Apreciar todos os casos de dúvidas ou omissões resultantes dos projetos.

## 8. Metodologia para Apuramento do Mérito da(s) Candidatura(s)

Na seleção da candidatura, o júri de avaliação tomará em consideração os seguintes aspetos:

- a) O contributo do projeto para a promoção e divulgação do direito de autor;
- b) O carácter inovador e empreendedor do projeto;
- c) A exequibilidade do projeto;
- d) O impacto sociocultural do projeto, atendendo, designadamente, à satisfação das necessidades culturais e artísticas;
- e) O contributo do projeto para a dinamização, divulgação e difusão de obras intelectuais;

## 9. Comunicação das Decisões

- 9.1 Após o suprimento de eventuais irregularidades das candidaturas e aplicado o critério de seleção constante do regulamento específico, o júri elabora um relatório final no qual

faz menção das candidaturas admitidas e excluídas que propõe para efeitos de atribuição do benefício.

9.2 O relatório do júri de avaliação é enviado ao Conselho de Administração da VISAPRESS para homologação.

## 10. Decisão de seleção de candidaturas

10.1 Recebido o relatório final do júri de avaliação, compete em exclusivo ao Conselho de Administração da VISAPRESS, a decisão de apoiar ou não as candidaturas submetidas a concurso, as quais serão notificadas, em simultâneo, dando a conhecer para o efeito o relatório do júri de avaliação.

10.2 O Conselho de Administração pode determinar que os resultados do concurso sejam publicitados no WEBSITE da VISAPRESS.

## 11. Formalização da Aceitação do Projeto

### 11.1

- a. Decorrente da homologação pelo Conselho de Administração, do relatório final do júri de avaliação, será celebrado, entre a VISAPRESS e o respetivo cooperador, um contrato em que serão acordados os termos e condições de atribuição do financiamento, bem como da execução e conclusão do projeto.
- b. Nesse contrato prever-se-á sempre a quem será entregue o financiamento, podendo o cooperador ou o beneficiário designar uma empresa ou entidade exterior. Em qualquer caso, e perante a VISAPRESS, é o cooperador ou o beneficiário o responsável pelo financiamento do pelo projeto e pela sua boa prossecução.
- c. No caso de o projeto envolver a produção de múltiplos (p.ex. livros, CDs, DVDs ou afins) o financiamento poderá ser utilizado para aquisição de exemplares, por acordo entre o cooperador ou o beneficiário e a VISAPRESS. Estes ficarão propriedade da VISAPRESS que os utilizará do modo que achar conveniente.
- d. Todos os direitos de autor envolvidos na execução do projeto terão de ser cobrados através da VISAPRESS e tal estará expresso no respetivo contrato.

### 11.2

- a) Caso o cooperador ou o beneficiário não conclua o projeto, dentro do prazo e nos termos contratualmente acordados, ficará obrigado a devolver à VISAPRESS, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação por carta registada com aviso de receção, a totalidade do valor concedido.
- b) Caso esse valor não seja devolvido, no prazo acima indicado, o cooperador ou beneficiário autoriza contratualmente a VISAPRESS a retirar da sua conta corrente os montantes recebidos pela utilização dos seus direitos, até perfazer a totalidade do valor concedido, sem prejuízo de a VISAPRESS poder intentar uma ação judicial com vista à satisfação do seu crédito.

## 12. Limites

O apoio financeiro a conceder, a cada projeto apresentado, terá como limite máximo o montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros) **incluindo IVA**.